



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025

O Município de Jari comunica aos interessados a abertura do presente edital de chamamento público para o instrumento auxiliar de **CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas para prestação de serviços de **Acolhimento em residencial terapêutico Tipo I e II, Internação em clínica de reabilitação, idoso e criança e adolescente sexo feminino e masculino**, através de processos oriundos da Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação, Secretaria de Saúde, Conselho Tutelar e Ordens Judiciais.

O credenciamento será executado em conformidade com as normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021 e das disposições previstas no Decreto Municipal nº 5.139 de 13/06/2024, aplicáveis ao procedimento.

Os interessados poderão examinar o presente Edital e seus anexos, bem como tomar conhecimento da documentação necessária para sua formalização por meio do endereço eletrônico <https://www.jari.rs.gov.br>.

1. DA ABERTURA:

1.1. As propostas de credenciamento serão recebidas no endereço eletrônico credenciamentojarirs@gmail.com , a partir de 24 de julho de 2025.

1.2. Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que seja vigente o presente edital de credenciamento.

Informações poderão ser obtidas através do telefone (55) 3272-9127 junto ao Setor de Compras, Licitações e Contratos ou pelo email licitacoesjarirs@gmail.com .

2. DO OBJETO:

2.1. O objeto a ser credenciado é a prestação de serviços, em caráter eventual, para atender as demandas do Município de Jari, conforme descrito na tabela abaixo:

Item	Unid.	Especificação	Quant.	Preço Unitário	Ref.
1	Mês	Acolhimento em Residencial Terapêutico TIPO I	60	4.992,70	
2		Acolhimento em Residencial Terapêutico TIPO II	60	5.404,00	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@gmail.com ou licitacoesjarirs@gmail.com

3		Internação/Acolhimento em Clínica de Reabilitação	60	4.700,00
4	Mês	Acolhimento de Idoso em ILPI	60	7.020,55
5	Mês	Institucionalização de criança e adolescente – Sexo Feminino	60	3.833,33
6	Mês	Institucionalização de criança e adolescente – Sexo Masculino	60	3.833,33

2.2. Os limites quantitativos indicados na tabela do item 2.1 são relativos aos serviços prestados por todos os credenciados, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.

2.3. O credenciamento será distribuído por item para os quais interessados poderão participar de um ou mais itens.

2.4. A forma de escolha será realizada através de Rodízio, a ser controlado pelas Secretarias participantes.

3. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO:

3.1. As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços, objeto deste credenciamento, deverão entregar os documentos indicados no item 4 desse edital no Centro Administrativo Municipal de Jari, no Setor de Compras, Licitações e Contratos, situado na Rua Barão do Triunfo, nº 193, bairro Centro, nesta Cidade, das 7:45 às 12:00 e das 13:15 às 17:00 horas, ou pelo endereço eletrônico credenciamentojarirs@gmail.com.

3.2. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

3.3. Na hipótese de contratação paralela e não excludente, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, será adotado, como critério objetivo de distribuição da demanda, o rodízio.

3.4. Na hipótese de contratação paralela e não excludente, bem como no caso de seleção a critério de terceiros, as condições de contratação serão padronizadas, bem como definidos os valores das contratações.



3.5. O objeto do presente credenciamento não poderá ser transferido a terceiros, sem expressa autorização da Administração, hipótese de subcontratação parcial.

3.6. Caberá denúncia do presente credenciamento, por ato unilateral de qualquer das partes, mediante notificação prévia, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

3.7. Não poderão participar do credenciamento os interessados que:

- a) encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;
- b) enquadrarem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- c) estiverem suspensos temporariamente de participar de licitações ou impedidos de contratar com a Administração, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos II, III, IV, V, VI ou VII, da Lei 14.133/2021;
- d) forem declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos VIII, IX, X, XI ou XII, da Lei 14.133/2021;
- e) tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, "a", c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;

3.8. A inscrição neste processo de credenciamento se dará por meio do Anexo I, devidamente preenchidos, acompanhado de toda a documentação exigida, e implica aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e atos normativos pertinentes expedidos pela Administração, independente de declaração expressa.

3.9. Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada poderão ser credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos.

4. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:

4.1. As **peessoas jurídicas** interessadas em prestar serviços, em caráter eventual, deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, em que conste, dentre os seus objetos, a prestação dos serviços indicados no item 2.1;



- b) comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
 - c) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do credenciado;
 - d) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do credenciado;
 - e) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil/RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
 - f) certidão negativa de débito com o FGTS;
 - g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
 - h) declaração conjunta, conforme modelo **Anexo III**;
 - i) alvará de localização fornecido pelo Município do estabelecimento;
 - j) apresentação de Licença Sanitária Estadual ou Municipal ou documento comprobatório da isenção da respectiva licença para prestação dos serviços;
 - k) termo de credenciamento, conforme modelo **Anexo II**, contendo as seguintes informações:
 - k.1) relação dos serviços que se propõe a realizar;
 - k.2) capacidade máxima de atendimento mensal, por Serviço;
 - k.3) descrição detalhada dos recursos físicos, materiais e humanos, a serem disponibilizados para a execução dos serviços credenciados.
- 4.2. Os documentos poderão, inicialmente, ser apresentados em original ou por cópia simples. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante servidor da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

5. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:



5.1. Eventuais pedidos de impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidos a Secretaria de Administração e Planejamento e a Comissão de Contratação e protocolizados durante o horário de expediente da Administração, ou enviados através do endereço eletrônico credenciamentojarirs@gmail.com, até o dia 21/07/2024.

6. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. Os serviços serão prestados no endereço, com pessoal e material próprios do credenciado, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

6.2. No caso de seleção a critérios de terceiros, a escolha do credenciado ou a escolha do estabelecimento ou profissional será feita exclusivamente pelo beneficiário, tomador do serviço, que receberá lista dos credenciados, com os seus respectivos horários de atendimento, quando autorizado o serviço pela Secretaria solicitante.

6.3. Para a realização do serviço, o credenciado deverá receber do beneficiário, a autorização emitida pela Secretaria solicitante, devidamente assinada, na qual constará o serviço a ser realizado.

6.4. É vedado:

- a) o trabalho do credenciado nas dependências ou setores próprios do Município;
- b) o credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, do Município credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.
- c) a cobrança direta ao beneficiário de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

6.5. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.



6.6. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 3 (três) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

6.7. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização prévia e expressa da Administração.

7. DOS RECURSOS:

7.1. O resultado do deferimento ou indeferimento do credenciamento será publicado pelo Município durante e/ou após a vigência deste Edital, à medida que a análise de que trata essa cláusula for concluída, no endereço eletrônico <https://www.jari.rs.gov.br>.

7.2. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação enviada, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da divulgação, observadas as seguintes determinações:

7.2.1. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação enviada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

7.2.2. A Autoridade Máxima poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

7.2.3. Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.

7.2.4. Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

7.2.5. Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados por meio do endereço eletrônico <https://www.jari.rs.gov.br>.

8. DA FORMALIZAÇÃO:

8.1. O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, conforme Anexo II, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, que lhe forem pertinentes.



8.2. O termo de credenciamento, após sua formalização, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e demais normas de saúde regulamentadoras dos respectivos serviços prestados. Entretanto, se no curso da execução houver indício de violação contratual pelo credenciado, fica facultado ao CREDENCIANTE suspender temporariamente a prestação de serviços prevista no termo de credenciamento, até o término do processo administrativo instaurado para apuração dos fatos supostamente irregulares/indevidos.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

9.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município.

9.2. Todos os serviços serão pagos de acordo com os valores constantes na tabela do item 2.1.

9.3. O pagamento somente será efetuado mediante contrato administrativo, devidamente assinado pelas partes, e documento que ateste de que os serviços foram realizados de acordo com os valores constantes da tabela de preços, conforme item 2, acompanhada do documento fiscal idôneo emitido pelo credenciado.

9.4. A documentação indicada no item anterior deverá ser entregue na Secretaria de Administração e Planejamento do Município, até o 5º dia útil de cada mês, sendo que o pagamento será realizado em até 5 (cinco) dias úteis após o seu recebimento e confirmação da prestação dos serviços pelo fiscal designado pela Administração.

9.5. Os critérios, documentação, condições e prazos necessários para apresentação de faturas, contas referentes aos serviços prestados e glosas, bem como os prazos para liquidação das contas, estão estabelecidas no termo de credenciamento de prestação de serviços.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. Para atender as despesas decorrentes do credenciamento dos serviços deste edital, serão utilizados recursos próprios em conformidade com a dotação orçamentária abaixo:

Secretaria Municipal Saúde

2.007 – Atendimento da UBS

(61) 3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços Pessoa Jurídica



Secretaria Municipal Desenvolvimento Social e Habitação

2.021 – Acolhimento e Humanização

(291) 3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços Pessoa Jurídica

11. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

11.1. O Município realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio do fiscal a ser designado especificamente para estes serviços

, devendo as intercorrências serem registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

11.2. A fiscalização ou o acompanhamento previsto neste item não excluem e não reduzem a responsabilidade dos credenciados por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. Nos termos do art. 155 da Lei Nacional nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo descumprimento de quaisquer obrigações assumidas perante a Administração, o credenciado, a quem será garantida prévia defesa, ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantindo-se contraditório e ampla defesa:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato, multa de 10% sobre o valor total inadimplido do contrato, cumulado com impedimento de licitar e contratar com o Município de Jari/RS, pelo prazo de 1 (um) ano.

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, multa de 15% sobre o valor total inadimplido do contrato, cumulado com impedimento de licitar e contratar com o Município de Jari/RS, pelo prazo de 1 (um) ano.

c) dar causa à inexecução total do contrato, multa de 20% sobre o valor total adjudicado no item inadimplido pelo licitante, cumulado com impedimento de licitar e contratar com o Município de Jari/RS, pelo prazo de 2 (dois) ano.

d) ensejar o retardamento da execução do contrato sem motivo justificado. Será aplicado a penalidade multa de 5% do valor total do contrato, acrescido de 1% por dia útil de atraso, limitado a 5 (cinco) dias úteis (após os quais será acrescido como inexecução contratual).



12.2. O termo de credenciamento poderá ser rescindido por ato formal e unilateral pela Administração, nos casos enumerados no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o art. 138 da mesma norma, assegurado o contraditório e ampla defesa do contratado.

12.3. No caso da rescisão prevista no item anterior, a Administração deverá comunicar o credenciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam a este, quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

12.4. Também são causas de rescisão do termo de credenciamento a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital e no respectivo termo, bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação à Administração ou ao beneficiário, sem prejuízo das causas previstas na Lei 14.133/2021.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1. O extrato do presente Edital será disponibilizado no endereço eletrônico <https://www.jari.rs.gov.br> e no Diário Oficial dos Municípios, sendo de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados.

13.2. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou envio de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

13.3. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

13.4. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria de Administração e Planejamento ou pelas Secretarias solicitantes.

13.5. Demais informações serão prestadas aos interessados no horário da 7:45h às 12:00h e das 13:15h às 17:00h, na Prefeitura Municipal de Jari, na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, na Rua Barão do Triunfo, nº 193, bairro Centro.

13.6. A comissão de contratação encaminhará ata final para homologação da autoridade competente.

13.7. Fica eleito o Foro da comarca Tupanciretã/RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@gmail.com ou licitacoesjarirs@gmail.com

14. Integram o presente Edital, na forma de anexo, os seguintes documentos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II - Termo de Credenciamento;

Anexo III – Declaração Conjunta;

Anexo IV – Minuta Contrato de Credenciamento;

Jari/RS, 16 de julho de 2025.

Osnei dos Santos Azeredo
Prefeito Municipal

Louize Silveira de Avila
Secretária de Administração e Planejamento



ANEXO I

CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Credenciamento de Residenciais Terapêuticos, para a prestação de serviços de acolhimento institucional, em regime de moradia protegida, aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) com transtornos mentais (adultos e idosos de ambos os sexos) para cumprimento de Ordens Judiciais e outras demandas emergentes da Secretaria Municipal de Saúde, bem como de instituições para acolhimento de idosos em Instituição de Longa Permanência - ILPI e institucionalização de crianças e adolescentes menores de dezoito anos, visando atender demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação (SUAS) e Conselho Tutelar do município de Jari/RS.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)

A presente contratação tem como objetivo o credenciamento de Residenciais Terapêuticos, para a prestação de serviços de acolhimento institucional, em regime de moradia protegida, aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) com transtornos mentais (adultos e idosos de ambos os sexos) para cumprimento de Ordens Judiciais e outras demandas emergentes da Secretaria de Saúde do Município de Jari.

Esta contratação visa atender a Lei Federal nº 10.216/2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais, redirecionando o modelo assistencial em saúde mental e a Lei nº 10.708/2003, que institui o auxílio reabilitação para pacientes egressos de internações psiquiátricas.

A medida está amparada nas diretrizes da Política Nacional de Saúde Mental e nas normas do Ministério da Saúde que regulamentam a rede de atenção psicossocial (RAPS), em especial a Portaria GM/MS nº 3.088/2011, que prevê a implantação de residências terapêuticas como parte da estratégia de desinstitucionalização e reinserção social de pacientes com histórico de internações psiquiátricas de longa permanência.



Nesse contexto, o Residencial Terapêutico se apresenta como uma estrutura essencial de apoio, destinada a pacientes que não possuem suporte familiar ou social suficiente para garantir um espaço digno de moradia. A finalidade é promover a reabilitação psicossocial, fortalecer laços afetivos e sociais, resgatar referências familiares e garantir o direito à moradia assistida, conforme as diretrizes da Política Nacional de Saúde Mental e da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), instituída pela Portaria GM/MS nº 3.088/2011.

A contratação tem ainda como objetivo o cumprimento de ordens judiciais e o atendimento de outras demandas emergentes da Secretaria de Saúde, envolvendo pacientes em situações de extrema vulnerabilidade, risco à própria integridade ou à de terceiros, abandono familiar, uso abusivo de substâncias psicoativas, ou portadores de transtornos mentais e comportamentais decorrentes do uso de álcool e outras drogas.

Destaca-se que o quantitativo de vagas credenciadas considera a perspectiva de demanda futura, sujeita à variabilidade de decisões judiciais e agravamento de casos clínicos.

A aquisição das vagas será feita sob demanda, exclusivamente entre entidades previamente credenciadas, respeitando critérios técnicos, sociais e clínicos.

O pagamento será realizado apenas pelos serviços efetivamente prestados, não havendo obrigatoriedade de remuneração de vagas não utilizadas, o que resguarda a economicidade e o respeito à Lei de Responsabilidade Fiscal.

A escolha pelo estabelecimento também levará em conta: o perfil do Residencial Terapêutico, a adequação do serviço às necessidades de cada paciente, a proximidade geográfica em relação a Secretaria Municipal de Saúde de Jari/RS, Desenvolvimento Humano e Social dentre outras, às quais o paciente terá acesso, bem como a proximidade e o acesso à convivência familiar, quando oportuno.

Residencial Terapêutico Tipo I: destinado as pessoas que apresentam grau de independência, conforme Índice de Katz (Portaria SES/ RS nº 588/2021).



Residencial Terapêutico Tipo II: destinado a pessoas que apresentam grau de dependência parcial/ moderada ou dependência, conforme Índice de Katz (Portaria SES/RS nº 588/2021).

Para a contratualização é necessário estar em consonância com a Portaria SES/RS Nº 588/2021, que regulamenta o funcionamento dos Residenciais Terapêuticos Privados, destinados à moradia de pessoas com transtornos mentais e dá outras providências, conforme PROA nº 18/2000-0170653-6, bem como suas demais atualizações.

Clínica de Reabilitação: Destinadas para prestação de serviços assistenciais de tratamento terapêutico em regime de internação, voltados para a reabilitação de dependência química.

A empresa credenciada deverá ficar no máximo a 200 km de distância do município de Jari/RS, facilitando assim as visitas periódicas ao paciente.

As empresas credenciadas como SRT deverão dispor de atendimento por equipe multiprofissional e oferecer os serviços abaixo relacionados:

- a) Dispor de acompanhamento de enfermagem;
- b) Avaliação médica clínica e psiquiátrica, avaliação psicológica e avaliação por Assistente Social e ou Psicólogo;
- c) Oferecer no mínimo quatro alimentações ao dia, em exceção aos casos com prescrição médica que podem variar este quantitativo;
- d) Prestar assistência clínica e médica psiquiátrica sempre que necessária;
- e) Dar atendimento psicoterápico as pacientes;
- f) Desenvolver condições para a independência e o autocuidado;
- g) Fornecer relatório mensal sobre desenvolvimento da paciente durante o período de internação, e ou conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Jari/RS;
- h) Promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência;
- i) Acolher e garantir proteção integral;
- j) Possibilitar a convivência comunitária;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARI

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CNPJ: 01.609.402/0001-50

E-mail: pmjarirs@gmail.com ou licitacoesjarirs@gmail.com

-
- k) A credenciada deverá ministrar os medicamentos dos acolhidos conforme prescrição e orientação estabelecida pela equipe médica;
 - l) A credenciada deverá funcionar pelo período de 24 (vinte e quatro) horas, ininterruptamente, garantindo o atendimento de qualidade, bem como cumprir as demais normas específicas que se referem aos ambientes, suas medidas e formas de divisão e acessibilidade;
 - m) A credenciada deverá apresentar relatórios individuais mensais sobre o paciente internado, contendo informações sobre as propostas terapêuticas e evoluções do quadro clínico, ou conforme a necessidade de cada caso, sempre que solicitado pela equipe do município;
 - n) A credenciada deverá fornecer o devido suporte para Atendimento Médico de Urgência e Emergência ao paciente sempre que necessário;
 - o) O paciente deverá ser tratado com humanidade e respeito e no interesse exclusivo de beneficiar sua saúde, visando alcançar sua recuperação e inserção na família e comunidade;
 - p) A Credenciada deverá manter-se legalmente inscrita na Vigilância Sanitária, com a respectiva licença de funcionamento vigente;
 - q) Os pacientes encaminhados pela Secretaria de Saúde, através de contato com responsável indicado pela credenciada, deverão ser recebidos em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação. O contato inicial poderá ser telefônico/WhatsApp, com o posterior envio de autorização através de formulário próprio acompanhado do respectivo laudo médico e ou determinação judicial correspondente, conforme o caso.

O contrato de prestação de serviços por vaga deverá ter a duração por um período de 12 (doze) meses, a contar do recebimento, pela contratada, da Ordem de Início dos Serviços, podendo ser renovado de acordo com os dispositivos legais prorrogáveis de acordo com os limites da Lei.

A fiscalização do serviço será através da designação de servidores diretamente vinculados ao serviço de controle, acompanhamento e regulação do município de Jari/RS.

A quantidade de vagas mencionada representa o limite máximo de vagas que poderão ser utilizadas pela Administração Municipal de Jari/RS, de acordo com a conveniência e a necessidade do serviço.



O credenciamento não implica, por parte da Administração Pública, obrigação de utilização da totalidade das vagas credenciadas, tampouco gera direito à empresa credenciada ao recebimento por vagas não utilizadas.

O pagamento será realizado exclusivamente com base nas vagas efetivamente utilizadas, mediante comprovação da prestação do serviço, conforme as condições estabelecidas neste edital e em eventual contrato decorrente.

Os atendimentos serão realizados em local indicado pela contratada, bem como o transporte do paciente até o local para internação será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Jari/RS.

Os serviços, objeto deste Termo de Referência, deverão ser executados preferencialmente em dias úteis, em horário comercial de atendimento, entretanto, as internações de caráter urgente poderão ser solicitadas e encaminhadas em quaisquer dias e horários, cabendo a contratada estar preparada para receber os pacientes.

O município de Jari/RS não possui Residencial Terapêutico para acolher os pacientes que se enquadram para serem acolhidos nestes locais e eventualmente recebe determinações judiciais, para internações de pacientes de curto e longo prazo.

2 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO - SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)

ACOLHIMENTO DE IDOSO EM INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA - ILPI

O acolhimento de idoso em Instituição de Longa Permanência (ILPI) é um serviço de acolhimento institucional para pessoas idosas com 60 (sessenta) anos ou mais, de ambos os sexos, com ou sem dependência, sendo o envelhecimento um direito personalíssimo e a sua proteção um direito social.

O acolhimento é de natureza excepcional, ou seja, quando as possibilidades de autossustento e convívio familiar são esgotadas. As ILPIs têm a obrigação de oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, além de apresentar objetivos estatutários e plano de trabalho compatíveis com a Lei, segundo a Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa).



As ILPIs devem oferecer um cuidado integral ao idoso com ou sem dependência, abrangendo a moradia, alimentação, materiais de higiene, fraldas geriátricas quando necessário, cuidados de saúde, atividades de lazer e bem-estar, bem como garantir o direito ao convívio familiar e apoio social.

Os medicamentos que o idoso fizer uso, deverão ser encaminhados pela instituição credenciada junto a farmácia básica do município onde se encontra a Instituição de Longa Permanência - ILPI, bem como aqueles que deverão ser encaminhados via estado. Aqueles medicamentos que não fizerem parte da lista básica do município e nem da tabela do estado, deverão ser adquiridos pela Prefeitura Municipal de Jari/RS.

Previsão de Vagas: 05 - Para ambos os sexos (pagas quando devidamente estiverem sendo ocupadas).

O município de Jari/RS não possui Instituição de Longa Permanência (ILPI) para acolher os idosos que por ventura possam ser encaminhados pelo Poder Judiciário.

A empresa credenciada deverá estar situada dentro do estado do Rio Grande do Sul e deverá disponibilizar relatórios sempre que solicitados pela equipe da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação e Centro de Referência de Assistência Social - CRAS do município de Jari/RS.

INSTITUCIONALIZAÇÃO DE CRIANÇA E ADOLESCENTE - SEXO F E M

Contratação de serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes menores de 18 (dezoito) anos, para o sexo feminino e masculino, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia ininterruptamente, em instalações próprias, com estrutura adequada e segurança, devendo dispor de atendimento multidisciplinar, alimentação, materiais de higiene, bem como de absorvente e vestimentas quando se fizer necessário, para acolhimento emergencial encaminhado pelo Conselho Tutelar e ou determinados pelo Poder Judiciário.

Previsão de Vagas: 05 - Sexo Feminino (pagas quando devidamente estiverem sendo ocupadas).



Previsão de Vagas: 05 - Sexo Masculino (pagas quando devidamente estiverem sendo ocupadas).

O Acolhimento Institucional é uma das Medidas de Proteção previstas no Art. 101 - Inciso VII, da Lei Federal nº 8069/1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), aplicáveis a crianças e adolescentes sempre que, conforme o Art. 98 da mesma Lei, seus direitos forem ameaçados ou violados por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, por falta, omissão ou abuso. Neste sentido, o acolhimento institucional é medida provisória e excepcional, utilizável como forma de transição para reintegração familiar.

O município de Jari/RS não possui de Abrigo Institucional para acolhimento emergencial de crianças e adolescentes menores de 18 (dezoito), encaminhados pelo Conselho Tutelar e ou determinados pelo Poder Judiciário.

A empresa credenciada deverá estar situada dentro do estado do Rio Grande do Sul e deverá disponibilizar relatórios sempre que solicitados pela equipe da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação e Centro de Referência de Assistência Social - CRAS do município de Jari/RS.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Credenciamento de Residenciais Terapêuticos, para a prestação de serviços de acolhimento institucional, em regime de moradia protegida, aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) com transtornos mentais (adultos e idosos de ambos os sexos) para cumprimento de Ordens Judiciais e outras demandas emergentes da Secretaria Municipal de Saúde, bem como de instituições para acolhimento de idosos em Instituição de Longa Permanência - ILPI e institucionalização de crianças e adolescentes menores de dezoito anos, visando atender demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação (SUAS) e Conselho Tutelar do município de Jari/RS.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O credenciamento será realizado por meio de Licitação, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, conforme Art. 74, IV, da Lei Federal 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO



Os serviços de acolhimento, internação e institucionalização deverão ser executados nas sedes das empresas ou em locais disponibilizados pelas mesmas.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização dos itens contratados serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal nº 5.026 de 03/01/2024, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Jari/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Referente aos encaminhamentos via Secretaria Municipal de Saúde, o valor será pago até o 5º (quinto) dia após a prestação do serviço, condicionado ao encaminhamento da nota fiscal eletrônica ao Secretário (a) da Secretaria Municipal de Saúde do município de Jari/RS, pelo e-mail: smsasjari@gmail.com, o qual dará ciência e autorizará o pagamento.

Referente aos encaminhamentos via Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação e Conselho Tutelar, o valor será pago até o 5º (quinto) dia após a prestação do serviço, condicionado ao encaminhamento da nota fiscal eletrônica ao Secretário (a) da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação do município de Jari/RS, pelo e-mail: suasjari@gmail.com, o qual dará ciência e autorizará o pagamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

Foi realizada uma ampla pesquisa de preço no site do Licitacon e Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

ITEM	OBJETO	VAGAS	R\$ UNITÁRIO	R\$ MENSAL	R\$ ANUAL
01	Prestação de Serviços de Acolhimento Curto e ou Longa Permanência (Serviço Residencial)	05	4.992,72	24.963,60	299.563,20



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARI

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CNPJ: 01.609.402/0001-50

E-mail: pmjarirs@gmail.com ou licitacoesjarirs@gmail.com

	Terapêutico Tipo I - SRT), de pacientes com transtornos mentais (adultos e idosos de ambos os sexos) em regime de internação de caráter involuntário (compulsório).				
02	Prestação de Serviços de Acolhimento Curto e ou Longa permanência (Serviço Residencial Terapêutico Tipo II - SRT), de pacientes com transtornos mentais (adultos e idosos de ambos os sexos) em regime de internação de caráter involuntário (compulsório).	05	5.404,00	27.020,00	324.240,00
03	Prestação de Serviços de Internação/Acolhimento em Clínica de reabilitação, para prestação de serviços assistenciais de tratamento terapêutico em regime de internação, voltados para a reabilitação de dependência química. Ambos os sexos	05	4.700,00	23.500,00	282.000,00
04	Acolhimento de Idoso em Instituição de Longa Permanência - ILPI	05	7.020,55	35.102,75	421.233,00
05	Institucionalização de Criança e Adolescente - Sexo F	05	3.833,33	19.166,65	229.999,80
06	Institucionalização de Criança e Adolescente - Sexo M	05	3.833,33	19.166,65	229.999,80



9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Levando em consideração a pesquisa de preço realizada, estima-se para elaboração do referido credenciamento uma previsão de **R\$ 1.787.035,80 (um milhão, setecentos e oitenta e sete mil, trinta e cinco reais com oitenta centavos).**

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente do credenciamento ora pretendido decorrerá das seguintes Dotações Orçamentárias:

Secretaria Municipal de Saúde

Proj. Ativ. 10.301.0007.2.007 - Atendimento da UBS

(61) 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação

Proj. Ativ. 2.021 - Acolhimento e Humanização

(291) 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@gmail.com ou licitacoesjarirs@gmail.com

ANEXO II

CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

TERMO DE CREDENCIAMENTO

FORNECEDOR:			
CNPJ:			
ENDEREÇO:			
CIDADE/ESTADO:		CEP:	
TELEFONE:		EMAIL:	
REPRESENTANTE LEGAL:		CPF:	
BANCO-AGÊNCIA-CONTA:			

Conforme dados acima, venho por meio do presente, solicitar seu CREDENCIAMENTO para prestação de serviços de:

Item	Unid.	Especificação	Quant.	Preço Unitário	Ref.
1	Mês	Acolhimento em Residencial Terapêutico TIPO I	60	4.992,70	
2	Mês	Acolhimento em Residencial Terapêutico TIPO II	60	5.404,00	
3	Mês	Internação/Acolhimento em Clínica de Reabilitação	60	4.700,00	
4	Mês	Acolhimento de Idoso em ILPI	60	7.020,55	
5	Mês	Institucionalização de criança e adolescente – Sexo Feminino	60	3.833,33	
6	Mês	Institucionalização de criança e adolescente – Sexo Masculino	60	3.833,33	

O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@gmail.com ou licitacoesjarirs@gmail.com

comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da contratada, incidentes sobre o fornecimento, para a perfeita entrega do objeto.

A proponente declara que possui todas as condições para a entrega dos serviços ofertados neste credenciamento.

_____, ___, de _____ de 2025.



ANEXO III
CREDENCIAMENTO Nº 01/2025
TERMO DE CREDENCIAMENTO

DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, **DECLARA**, sob as penas da Lei, e para fins de contratação com o município Jari, que:

1) não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).

2) que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3) que conhecemos as especificações dos serviços, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação.

4) para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr. (a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@gmail.com ou licitacoesjarirs@gmail.com

6) que não possuímos nenhum sócio, ligado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o terceiro grau, ou por adoção, bem como também não possuímos em nosso quadro social, nenhum Servidor do Município.

7) que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).

_____, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do Responsável pela Empresa (Nome Legível/Cargo)



ANEXO IV

CREDENCIAMENTO Nº 01/2025
MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato nº ____

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de 20____, de um lado o Município de Jari, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 01.609.402/0001-50 com sede na Rua Barão do Triunfo, nº 193, bairro Centro, cidade de Jari, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Osnei dos Santos Azeredo, brasileiro, maior, residente e domiciliado na Rua Silveira Martins, nº 318, Município de Jari, Estado do Rio Grande do Sul, portador do CPF nº 947.329.650-91 e Carteira de Identidade nº 5061580402, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na Rua/Av. _____, nº ____, bairro _____, cidade de _____, Estado do _____, neste ato representado pelo seu diretor, Sr. (Sra.) _____, brasileiro(a), maior, residente e domiciliado(a) na Rua/Av. _____, nº ____, Município de _____, Estado do _____, portador(a) do CPF nº _____ e Carteira de Identidade nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do edital de credenciamento nº XX/XXXX, Processo de Administrativo nº XX/XXXX, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO E DOS PREÇOS

2.1. A empresa supracitada está CREDENCIADA a realizar acolhimento institucional de pessoas.

Quant.	Unid.	Especificação	R\$/un	R\$/total
--------	-------	---------------	--------	-----------



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@gmail.com ou licitacoesjarirs@gmail.com

XXX	Mês	Xxxx	XXX	XXX
-----	-----	------	-----	-----

2.2. O preço total a ser pago à CONTRATADA, pelo serviço prestado será de R\$ XXXXX, que não sofrerá qualquer reajustamento até o término do presente contrato ressalvada hipótese de Termo Aditivo com finalidade de majorar as quantidades de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DURAÇÃO DO CONTRATO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

3.1. Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado pelas partes por sucessivos períodos até o limite de até 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. No caso de a execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajuste de preços proposto, baseados no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do período do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

3.3. Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual, tendo a contratante, 30 dias contados da solicitação da contratada para responder ao pedido de restabelecimento do equilíbrio-financeiro e econômico.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

4.1. A execução dos trabalhos deverá seguir o disposto no termo de referência, sendo que a contratada deverá empregar de maneira satisfatória todos os esforços necessários para a satisfação do objeto deste instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente em até o 5º dia útil de cada mês, sendo que o pagamento será realizado em até 5 (cinco) dias úteis após o seu recebimento e confirmação da prestação dos serviços pelo fiscal designado pela Administração. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES



6.1. Constituem direitos de a CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

6.2. Das obrigações:

6.2.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado e;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular a execução do contrato;
- c) responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro ou repactuação de preços formulados pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do protocolo.

6.2.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- b) A contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em Lei, bem como as normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- c) O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADE E DAS MULTAS

7.1. A contratada será responsabilizada administrativamente quando cometer as seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato, multa de 10% sobre o valor total inadimplido do contrato, cumulado com impedimento de licitar e contratar com o Município de Jari/RS, pelo prazo de 1 (um) ano.
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, multa de 15% sobre o valor total inadimplido do contrato, cumulado com impedimento de licitar e contratar com o Município de Jari/RS, pelo prazo de 1 (um) ano.
- c) dar causa à inexecução total do contrato, multa de 20% sobre o valor total adjudicado no item inadimplido pelo licitante, cumulado com impedimento de licitar e contratar com o Município de Jari/RS, pelo prazo de 2 (dois) ano.



d) ensejar o retardamento da execução do contrato sem motivo justificado. Será aplicado a penalidade multa de 5% do valor total do contrato, acrescido de 1% por dia útil de atraso, limitado a 5 (cinco) dias úteis (após os quais será acrescido como inexecução contratual).

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

8.1. Os recursos correrão por conta das rubricas orçamentárias a seguir:

Secretaria Municipal Saúde

2.007 – Atendimento da UBS

(61) 3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços Pessoa Jurídica

Secretaria Municipal Desenvolvimento Social e Habitação

2.021 – Acolhimento e Humanização

(291) 3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

9.1.1. A extinção do contrato poderá ser:

9.1.2. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

9.1.3. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**

CLÁUSULA DÉCIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal nº 5.026, de 03/01/2024, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Jari, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

10.2. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@gmail.com ou licitacoesjarirs@gmail.com

quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ENCARGOS LEGAIS

11.1. Todos os tributos, quer sejam federais, estaduais ou municipais decorrentes da execução deste contrato, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não se responsabilizando o CONTRATANTE por qualquer indenização ou restituição a esse título.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1. As partes elegem o foro da Comarca de Tupanciretã/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Jari, XX de XXXXX de 2025.

CONTRATANTE

Prefeito do Município de Jari

CONTRATADA

Representante legal